



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1005/2001

“VISA ORIENTAR AS COMUNIDADES ESCOLARES, DESTE MUNICÍPIO, PARA OS DEVIDOS CONTROLE E SELEÇÃO DO LIXO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Direção das unidades escolares municipais responsabilizadas por providenciar os subsídios necessários para o devidos controle e seleção do lixo, com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 2º - O controle e a seleção do lixo deverão ser efetuados, nas escolas, tendo em vista os meios disponíveis destinados a coleta do mesmo, no Município, tais como usina de reciclagem, lixeiras distribuídas nos logradouros etc.

Art. 3º - A educação para o controle e a seleção do lixo deverá ser direcionada não só aos membros da comunidade escolar, mas também às famílias dos mesmos e à população como um todo, utilizando o aluno como instrumento para este fim.

Art. 4º - A equipe administrativo-técnico-pedagógica das unidades escolares deverá desenvolver uma política educacional com os alunos, de modo a conscientiza-los e à comunidade para que não poluam com detritos o rio Macuco e utilizem devidamente as lixeiras nos logradouros da cidade.

Art. 5º - A proposta da presente Lei deverá ser incluída no Projeto Pedagógico das Escolas Municipais e sugerida à Direção das unidades escolares estaduais e particulares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2001.


SILVIO ABREU DA FLON
Prefeito

Vereador Autor: Gilberto Salomão

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) : 590 19-12-01
Jhonas
Responsável